



**ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE
QUE CRIOU O PRIMEIRO O PRIMEIRO REGIMENTO INTERNO
COM A PROMULGAÇÃO RESOLUÇÃO 007 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990**

**Mesa Diretora
1990**

**ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente**

**JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente**

**ARIELSON GOMES DE OLIVEIRA
1º Secretário**

**CARLITO FELICIANO DE CERQUEIRA
2º Secretário**

VEREADORES CONSTITUINTES:

ANTONIO FELICIANO DE CERQUEIRA

CARLOS DE OLIVEIRA CARNEIRO

ENERIO RUFINO DE OLIVEIRA

JOSÉ RAIMUNDO FIGUEREDO MASCARENHAS

JOSÉ ROQUE DOS SANTOS

LEANDRO JUSTINIANO DOS SANTOS

MARIA ADALGISA DO PRADO MACIEL



Este Regimento foi revisado e republicado na gestão (biênio 2005/2006) do Exmo. Sr. Presidente Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, com o conteúdo da Resolução 046, promulgada em 12 de Junho de 2006.

MESA DIRETORA

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Presidente

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Vice-Presidente

DERMEVAL CARVALHO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JOSÉ SILVA DOS SANTOS
2º secretário

VEREADORES

ÁUREO FERREIRA DE OLIVEIRA

GILSON SANTOS DE OLIVEIRA

JOSÉ JAECKSON DOS SANTOS COELHO

LUIS MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

RONIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA

A revisão deste Regimento teve orientações técnicas do Assessor Ednésio Carvalho Santiago e acompanhamento do Assistente Legislativo Ivan Santos de Lima.



ÍNDICE

PREÂMBULO	6
TÍTULO I	
Da Câmara Municipal.....	7
CAPÍTULO I	
Das Funções da Câmara.....	7
CAPÍTULO II	
Da Sede da Câmara.....	8
CAPÍTULO III	
Da Instalação da Câmara e Posse dos Agentes Políticos.....	8
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara Municipal.....	9
CAPÍTULO I	
Da Mesa da Câmara.....	9
SEÇÃO I	
Da Formação da Mesa e de suas Modificações.....	9
SEÇÃO II	
Da Competência da Mesa.....	10
SEÇÃO III	
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....	11
CAPÍTULO II	
Do Plenário.....	16
CAPÍTULO III	
Das Comissões.....	18
SEÇÃO I	
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades.....	18
SEÇÃO II	
Da Formação das Comissões e de Suas Modificações.....	21



SEÇÃO III	
Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	22
TÍTULO III	
Dos Vereadores.....	25
CAPÍTULO I	
Do Exercício da Vereança.....	25
CAPÍTULO II	
Da Interrupção e da Suspensão Do Exercício da Vereança e das Vagas.....	27
CAPÍTULO III	
Da Liderança Parlamentar.....	28
CAPÍTULO IV	
Da Remuneração dos Agentes Políticos.....	29
TÍTULO IV	
Das Proposições e da sua Tramitação.....	29
CAPÍTULO I	
Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma.....	29
CAPÍTULO II	
Das Proposições.....	30
CAPÍTULO III	
Da Apresentação e da Retirada da Proposição.....	33
CAPÍTULO IV	
Da Tramitação das Proposições.....	34
TÍTULO V	
Das Sessões da Câmara.....	35
CAPÍTULO I	
Das Sessões em Geral.....	35
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias.....	38
TÍTULO VI	
Das Discussões e das Deliberações.....	41



CAPÍTULO I	
Das Discussões.....	41
CAPÍTULO II	
Da Disciplina dos Debates.....	43
CAPÍTULO III	
Das Deliberações.....	45
TÍTULO VII	
Disposições Gerais.....	47
CAPÍTULO I	
Dos Pedidos de Informações.....	47
CAPÍTULO II	
Do Processo de Destituição.....	48
CAPÍTULO III	
Da Participação Popular.....	48
CAPÍTULO IV	
Dos Serviços Internos da Câmara.....	48
CAPÍTULO V	
Da Ordem Regimental e de Regimento Interno.....	49
CAPÍTULO VI	
Das Disposições Transitórias.....	50
CAPÍTULO VII	
Das Disposições Gerais.....	50



PREÂMBULO

AOS ILUSTRES EDIS

A criação de novas Leis e Emendas a Constituição Federal, bem com a reforma da e nossa Lei Orgânica em 2003, se fez necessário apresentar proposta para a atualização do nosso Regimento Interno. Proposta esta que foi cuidadosamente analisada, discutida e fielmente adaptada ao contexto da atualidade e da localidade, obtendo assim aprovação unânime.

Esperamos que tal reforma sirva para fomentar mais e mais a socialização de nossos trabalhos seguindo os mais retos princípios da democracia.

Na certeza de que a nós, cabe a responsabilidade para zelar e cumprir fielmente a todas as determinações aqui contidas.

Câmara Municipal de Capela do Alto Alegre, em 12 de Junho de 2006.

Cordialmente,

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Presidente



RESOLUÇÃO nº. 046/2006, de 12 de Junho de 2006.

*Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Capela do Alto
Alegre.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo
a seguinte**

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

§1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

§2º - As funções de fiscalização serão exercidas mediante do acompanhamento direto dos atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira do poderes Executivo e Legislativo, da administração indireta com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o julgamento das contas apresentadas pelos gestores do Município.



CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

§3º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas corretivas ou punitivas que se fizerem necessárias.

§4º - As funções de assessoramento ao Executivo consistem em sugerir medidas de interesse público, mediante a apresentação de indicações.

§5º - A gestão dos assuntos de economia interna do Poder Legislativo realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio destinado para este fim, na cidade de Capela do Alto Alegre, a rua.

Parágrafo único - A sede da Câmara poderá mudar temporariamente de local por deliberação do Plenário.

Art. 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão e bandeira do País, do Estado e do Município, bem como a Galeria dos Ex-Vereadores e Ex-Presidentes da Câmara Municipal.

Art. 4º - Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 5º - A instalação da Câmara Municipal no início de cada legislatura e a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão de acordo com normas estabelecidas em Decreto Legislativo.



TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 6º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 7º - Imediatamente após a posse, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Art. 8º - A eleição para composição da Mesa da Câmara será secreta e por cargo.

§1º - O registro de candidatura para eleição de que trata este artigo será mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente.

§2º - Será considerado eleito o candidato que, registrado para o cargo, obtiver maioria simples dos votos, não computados os nulos e os em branco.

§3º - Na hipótese de não haver quorum suficiente para eleição da Mesa, o Presidente interino permanecerá na Presidência e convocará sessões até que seja eleita a Mesa.

§4º - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 9º - Para as eleições a que se refere o *caput* do artigo anterior poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Art. 10 - A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 11 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:



I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa.

IV - for o Vereador destituído do cargo da Mesa.

Parágrafo único - Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no Art. 8º.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 12 - A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único – As deliberações da Mesa serão tomadas exclusivamente em reunião devidamente convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e registrada mediante ata.

Art. 13 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projeto de resolução que cria, transforma e extingue cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

II - propor projetos de leis que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como fixem ou alterem os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

III - propor os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

V - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;



VI - declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância da disposições regimentais;

IX - deliberar sobre a realização de sessões solenes;

X - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

Art. 14 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários.

Parágrafo único – Para substituição dos membros da Mesa, em virtude de ausência, será observado o critério de maior idade.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

Art. 15 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa;



**CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município;

IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – convocar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais, municipais e perante as entidades privadas em geral;

XII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XIV - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XV - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XVI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, preencher vagas nas Comissões Permanentes, por indicação dos líderes;

XVII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e, comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara;



**CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

c) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário;

d) cronometrar a duração da sessão e de suas fases, bem como o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

e) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

f) resolver as questões de ordem;

g) fazer publicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas o Edital contendo a pauta da ordem do dia da sessão subsequente;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) proceder à verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;

j) autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

l) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecidamente ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas.

XVIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;



d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício ou quando houver disponibilidade financeira.

XIX - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;

XX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma, requisitando força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XXII - representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Art. 17 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Parágrafo único - A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, para assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 18 - O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

§ 1º – O Presidente poderá afastar-se da Presidência para usar a palavra durante o expediente, quando devidamente inscrito.

§ 2º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível *quorum* de votação da maioria absoluta, de 2/3 (dois terços),



e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e nas votações secretas.

§ 3º - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara ou o Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo legal.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – supervisionar:

a) organização do expediente e ordem do dia;

b) a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

c) a redação das atas das sessões;

II - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

III – dar autenticidade a documentos com a assinatura ou rubrica;

IV – receber documentos dirigidos a Mesa quando em sessão plenária.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa ou designar servidor para fazê-lo;

III - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;



CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 22 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e *quorum* legais para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede e só por decisão própria se reunirá em local diverso.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º - *Quorum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.

§4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 23 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participação em consórcios intermunicipais;



h) denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

i) assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

IV - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

b) aprovação e rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, se ausentar do Município por prazo superior a 10 (dez) dias;

e) aprovação dos convênios assinados pelo Executivo;

f) aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, na legislação em vigor e neste regimento Interno;

e) constituição de comissões especiais;

f) mudança temporária da sede da Câmara;

g) concessão de títulos de cidadão ou outras honrarias;

VII - processar e julgar o Prefeito e os Vereadores pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, bem como requisitar cópia de documentos;



IX - convidar o Prefeito ou convocar seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e destituir os seus membros na forma nos casos previstos neste Regimento;

XI - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XII – deliberar sobre a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

XIII - deliberar sobre a suspensão de suas sessões;

XIV - solicitar intervenção do Estado no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;

XV - conceder Título de Cidadão ou conferir qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha se destacado pela sua atuação exemplar de vida pública, mediante proposta de Vereador, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante voto secreto.

Parágrafo único - Os processos relativos a concessão de honrarias deverão, sob pena de não recebimento pela Presidência da Câmara, conter a biografia do homenageado.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 24 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal.



Art. 25 - As Comissões da Câmara são Permanentes ou Especiais.

§1º - Às Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário, são as seguintes:

I - de Legislação e Justiça;

II - de Finanças;

III - de Serviços Públicos;

§2º - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade específica na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 26 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito - CEI, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

§1º - As denúncias sobre irregularidades, a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§2º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§3º - O Presidente da Câmara, na falta da indicação pelos Líderes, designará os membros da CEI no prazo de 72 horas, observada a proporcionalidade na participação dos partidos nas comissões já existentes.

§4º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§5º - Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 27 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.



**CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 28 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 29 - As Comissões Permanentes e Especiais, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas, por convocação do Presidente da Comissão, mediante Edital com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II – solicitar informações ao Poder Executivo, bem como requisitar cópias de documentos;

III - convocar os secretários municipais ou servidores públicos municipais, para prestarem informações, verbalmente ou por escrito, sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - tomar depoimento e inquirir testemunhas;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX – emitir parecer sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

X - fixar os prazos, não inferiores a 5 (cinco) dias, para cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções;

XI - discutir e votar Projetos de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.



§1º - O descumprimento de deliberação de comissão em matéria de sua competência sujeita o infrator às sanções previstas em lei, cuja denúncia será formalizada ex-officio pelo Presidente da Comissão.

§2º - Ao concluir um processo de fiscalização, a Comissão fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 30 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo único – São blocos parlamentares o conjunto de Vereadores de partidos diferentes que requerem esta condição perante a Mesa.

Art. 31 - Para a composição das Comissões Permanentes o Presidente da Câmara anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes das agremiações partidárias integrantes do Poder Legislativo, em cada uma das Comissões.

§1º - O cálculo será feito multiplicando-se o número de Vereadores, por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo total de Vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias, cujos quocientes apresentarem maiores decimais, terão direito a um ou mais representantes, até ser completada a Comissão.

§2º - Os membros das Comissões serão indicados pelo respectivo Líder da representação partidária, ou escolhidos por sorteio se este não indicar.

§3º - Salvo acordo entre os líderes para escolha das comissões a serem indicadas, haverá sorteio para definição.

§4º - De posse das indicações, o Presidente declarará constituídas as Comissões anunciando a sua composição.

§5º - É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.



§6º - O membro da Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar a sua participação na Comissão.

§7º - Não poderá integrar Comissão permanente:

I - o Presidente da Câmara;

II - o Vereador que não se achar em exercício do mandato e o seu Suplente.

Art. 32 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

Art. 33 - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara, através de resolução que atenderá, no que couber, as regras do Art. 31 e seus parágrafos.

Art. 34 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador, observado o disposto no Art. 31 e seus parágrafos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, e, prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Relator.

Art. 36 - O Vereador só poderá exercer a presidência de uma Comissão Permanente.

Art. 37 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros,



devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão, da Sessão Plenária da Câmara ou mediante edital.

Art. 38 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, digitadas que constituirão livros próprios, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único – A ata relativa à reunião para distribuição de processo para relator será anexada ao respectivo processo e não integrará o livro citado no caput.

Art. 39 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão por edital afixado no recinto da Câmara, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - fazer observar os prazos;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem, suscitadas na Comissão;

VII - oferecer o voto de qualidade no desempate, em todas as deliberações da Comissão;

VIII - receber qualquer cidadão que desejar participar de determinada reunião, desde que inscrito nos termos deste Regimento;

Art. 40 - Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, será o mesmo distribuído ao Relator que deverá apresentar parecer.

§ 1º - Anexado o Voto do Relator ao processo, será este encaminhado ao outro membro da comissão para seu pronunciamento e em seguida ao Presidente, no caso de empate.

§ 2º - O prazo para o Relator emitir seu voto é o tempo entre duas sessões ordinárias e para os demais membros a metade deste prazo, contado do recebimento do processo.



§ 3º - A perda de prazo para pronunciamento em processo legislativo, sem justificativa aceita pelo colegiado, implica na adoção de Voto favorável por decurso de prazo.

§ 4º - O parecer da Comissão será o voto vencedor e poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.

Art. 41 - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, através da Mesa, informações que julgarem necessárias, bem como cópias de documentos, desde que se refiram a proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por, no máximo, o tempo entre três sessões ordinárias.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a profissionais da área, pessoas de notório conhecimento, instituição oficial ou não oficial, bem como pronunciamento técnico de servidores do Legislativo.

§ 2º - O prazo estabelecido no caput é contado do término do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 42 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito e com fundamento, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída.

Art. 43 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único - A Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito de todas as matérias que não sejam específicas das demais comissões permanentes.

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;



IV - proposições referentes à matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor, bem como subsídios dos agentes políticos;

VI - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

VII - apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Art. 45 - Compete à Comissão de Serviços Públicos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral;

II - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

III - atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

Art. 46 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência simples de tramitação ou sempre que decidir o Plenário, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Legislação e Justiça.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 47 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.



**CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 48 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo os casos de impedimento legal, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo ou da Mesa da Câmara;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI – receber cópia, dos documentos que solicitar por escrito, independente de deliberação colegiada, os quais serão fornecidos no prazo de:

a) 5 (cinco) dias, quando arquivados no Legislativo e relativos a matérias em tramitação;

b) 30 (trinta) dias para documentos originários do Poder Legislativo;

c) 60 (sessenta) dias para documentos originários do Poder Executivo que estejam no arquivo da Câmara Municipal.

VII – renunciar total ou parcialmente o recebimento dos subsídios fixados em Lei;

VIII – ser identificado, inclusive nos documentos oficiais, pelo seu nome parlamentar apresentado a Mesa no momento em que desejar.

§ 1º – Para usufruir dos direitos previstos nos incisos I, II, III e V o Vereador deverá estar devidamente trajado, se homem, com paletó, gravata, calça e sapatos sociais.

§ 2º - As cópias de que trata o Inciso VI serão fornecidas sem ônus para o requerente, no limite de 100 (cem) cópias por mês para cada Vereador.



Art. 49 – Código de Ética Parlamentar, instituído por Resolução, define os deveres do Vereador, princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador, suas incompatibilidades, impedimentos, bem como o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 50 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por perícia médica para licenças por prazo superiores a 30 (trinta) dias;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportiva ou de interesse do Município;

IV - para desempenhar funções de Secretário do Município;

V - por 120 (cento e vinte) dias, para maternidade;

§1º - No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado.

§2º - A licença prevista no inciso II não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§3º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereadores privados, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 51 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.



§1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 52 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 53 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que o comunicado for protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 54 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

§3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 55 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas bancadas da maioria, minoria e pelo Governo Municipal para, em nome destes, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único - O Líder do Governo será o Vereador indicado a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.



Art. 56 - No início de cada sessão legislativa, as bancadas comunicarão por escrito à Mesa a escolha de seus líderes e vice - líderes, caso contrário serão considerados líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 57 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados e alterados mediante Lei de iniciativa do Poder Legislativo, observados os limites e tetos constitucionais.

Art. 58 – Sobre os subsídios dos Vereadores incidirão o desconto de suas faltas às Sessões Plenárias e de reunião dos órgãos colegiados que façam parte, cujo desconto será a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor total do subsídio, para cada falta.

Art. 59 – A parcela indenizatória em virtude de sessões extraordinárias observará os limites constitucionais e legais.

Art. 60 – O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado receber diárias fixadas em Lei.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 61 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades:

I - proposta de emendas à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;



V - projeto de resolução;

VI - projeto substitutivo;

VII - emendas e subemendas;

VIII - pareceres das Comissões Permanentes;

IX - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

X - indicações;

XI - requerimentos;

XII - recursos;

XIII - representações;

§1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§2º - Todas as proposições deverão obedecer as regras da técnica legislativa, especialmente à apresentação formal e material.

§3º - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

§4º - As proposições consistentes em emendas a Lei Orgânica, projeto de lei, decreto legislativo, resolução, projeto substitutivos e emendas deverão ser articuladas, acompanhadas de justificação por escrito e terão suas tramitações nos termos do Código de Processo Legislativo, adotado mediante Lei Complementar.

§5º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 62 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido distribuída e poderá ser acompanhado de outras proposições.



Art. 63 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 64 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador, através da Câmara, sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

§1º - A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa à nível federal ou estadual, ou sobre matérias cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou Mesa da Câmara, poderá fazer-se acompanhar de anteprojeto.

§ 2º - Independente de parecer a Indicação será inclusa na Ordem do Dia da Sessão em que for apresentada, salvo quando o parecer for solicitado por um terço dos membros da Câmara.

Art. 65 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, Vereadores ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - a observância de disposição regimental;
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - a retificação de ata;
- IX - a verificação de *quorum*.



X - esclarecimentos de servidor do Legislativo em relação às questões administrativas ou legislativas;

§2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário:

I - a prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria;

III - destaque de matéria para votação;

IV - encerramento de discussão;

V - inserção de documento em ata.

§3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos ao processo ou o seu desentranhamento;

IV - preferência para discussão de matéria;

V - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;

IX - informações solicitadas ao Prefeito, a entidades públicas ou particulares, bem como cópia de documentos;

X - constituição de Comissões Especiais;

XI - convocação de Secretário Municipal ou servidores municipais para prestar esclarecimentos ao Plenário.



Art. 66 - Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial.

§1º - O recurso poderá ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do fato, por simples petição dirigida ao Presidente da Câmara.

§2º - O Presidente da Câmara juntará sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias ou notificará o Presidente da Comissão impetrado para que apresente a sua no mesmo prazo.

§3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o recurso será distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, para emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado, através de resolução elaborada pela Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 67 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Vereadores ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 68 - As proposições serão protocoladas na Câmara Municipal até o final da primeira metade do turno de serviço administrativo que antecede a Sessão Ordinária e encaminhadas à Presidência.

Parágrafo Único - Somente serão protocoladas as proposições mediante a entrega do arquivo de dados contendo o inteiro teor da proposição, cuja remessa poderá ser por correio eletrônico, salvo a certidão indicando que o arquivo já se encontra disponível no computador da Câmara Municipal.



Art. 69 – As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 70 - O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará, devolvendo-as com a devida fundamentação, as proposições:

I - quer seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

II - que seja formalmente inadequada;

III - que faça citação, inclusive na justificativa ou seus anexos, de dispositivos legais, cláusulas contratuais ou quaisquer outros instrumentos ou documentos, sem juntar cópia ou transcrição do mesmo, salvo se relativa às Constituições Federal e Estadual, e Lei Orgânica do Município.

Art. 71 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, em caso contrário.

§1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício ou mediante requerimento do Líder do Governo, não podendo ser recusada.

Art. 72 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas pela legislatura anterior.

Parágrafo único - O autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento, se no exercício do mandato, neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 73 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação ou devolução, conforme o caso, nos termos deste Regimento.



Art. 74 - Após a leitura do expediente da Sessão subsequente, o Presidente determinará sua tramitação conforme cada caso.

Parágrafo único - Os requerimentos verbais ou escritos, que sejam de competência do Plenário, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia, bem como de parecer.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 75 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Intinerantes e Solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta da ordem do dia, mediante edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual constará a proposição, sua ementa, seu autor e a sua fase de tramitação.

§2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;
- IV - atenda às determinações do Presidente;

§3º - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que incorrer em perigo as instituições democráticas.

Art. 76 - As sessões ordinárias, com duração de três horas, serão realizadas nos dias úteis e em horário fixados mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

§1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§3º - É vedada a realização de sessão ordinária em dia diferente daquele estabelecido no *caput* deste artigo, mesmo em virtude de feriado.

Art. 77 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, inclusive durante o recesso parlamentar, ou após as sessões ordinárias, e poderão ser convocadas:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - por requerimento da maioria dos membros da Câmara.

§1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§2º - Sempre que for convocada sessão extraordinária, o Presidente comunica-la-á aos Vereadores em sessão, ou mediante correspondência devidamente protocolada, além da publicação do respectivo edital convocatório.

§3º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, na qual serão discutidas e votadas, exclusivamente, a ata da sessão anterior e as matérias objeto da convocação.

Art. 78 – As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo:

I – nos locais, dias e horários definidos pelo Calendário aprovado pela Mesa;

II – com ritual definido do Edital de convocação, com caráter deliberativo quando incluir Ordem do Dia.

Art. 79 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.



Parágrafo Único - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, mediante edital, no qual constará a finalidade da reunião, as quais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério do Plenário.

Art. 80 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, em razão de motivo relevante.

Parágrafo único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 81 - As sessões serão realizadas na sede do Poder Legislativo, considerando-se nulas as que se realizarem em outro local, salvo:

I – as Solenes;

II – as Itinerantes;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços), presente a totalidade dos membros do Plenário.

Art. 82 - As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 83 - Poderão permanecer na parte do recinto do Plenário:

I - os Vereadores;

II - os funcionários da Câmara no exercício de suas funções;

III - as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas, a convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador;

IV - qualquer cidadão devidamente autorizado pelo Presidente;

Art. 84 - As sessões da Câmara, salvo as solenes, serão gravadas por meio eletromagnético, e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a qual será submetida à apreciação do Plenário.



§1º - As gravações eletromagnéticas serão preservadas pelo prazo de seis meses, das quais o Vereador poderá requerer cópia.

§2º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§3º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário ou outro Vereador indicado pelo Presidente, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§4º - A ata de cada Sessão será digitada, impressa em folha solta, discutida e votada no final da reunião, salvo impedimento de ordem material, sendo posteriormente encadernada em livro próprio.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 85 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º - As sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.

§2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária.

§3º - As autoridades presentes nas sessões ordinárias, convidadas pela presidência para compor a mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente, no momento indicado por este e pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 86 - À hora do início dos trabalhos verificada a presença dos Vereadores, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, com as seguintes palavras:

" Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão "

§1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores presentes para realizar a leitura de um pequeno trecho da Bíblia.



§2º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 87 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I – Avisos e Despachos da Presidência;

II - leitura dos expedientes oriundos:

a) do Prefeito;

b) dos Vereadores;

c) de diversos;

III - deliberação sobre:

a) requerimentos;

b) relatórios das Comissões Especiais;

IV - uso da palavra, pelos Líderes e Vereadores, para:

a) realizar breves comunicados;

b) comentar as matérias apresentadas no expediente;

c) tratar de assuntos de interesse público;

Art. 88 - No espaço reservado aos Avisos e Despachos da Presidência serão divulgados informações, avisos, despachos processuais, deliberações, portarias e outros atos da Mesa e da Presidência da Câmara.

Art. 89 – No expediente, os Vereadores inscritos em lista própria poderão usar a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos e os líderes por 5 (cinco) minutos.

§1º - Quando o orador inscrito para falar no expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§2º - O Vereador, que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.



§3º - Os Líderes e Vereadores inscritos para falar no Expediente, somente poderão se pronunciar na Tribuna, exceto quando impedido.

Art. 90 - Havendo inscritos, a Tribuna Livre será iniciada antes do uso da palavra pelos Líderes e Vereadores.

Parágrafo único - A tribuna livre destina-se para uso da palavra por qualquer cidadão, nos termos da legislação vigente.

Art. 91 - Encerrado o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, será iniciada a Ordem do Dia, a qual terá duração máxima de 90 (noventa minutos).

§1º - A ordem do dia destina-se para a discussão e votação das proposições submetidas à deliberação do Plenário.

§2º - Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§3º - Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar obrigatoriamente, encerrada a ordem do dia.

Art. 92 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão ou votação, sem que tenha sido incluída na pauta da ordem do dia regularmente publicada mediante edital.

Parágrafo único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o julgamento de contas, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 93 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seqüência estabelecida no Edital da Ordem do Dia.

§1º - Quando tratar-se de recurso relativo a tramitação de determinada proposição, estando ambas na mesma ordem do dia, será primeiro julgado o recurso.

§2º - Por deliberação do Plenário e a requerimento de Vereador, poder-se-à alterar a ordem estabelecida neste artigo.

§3º - As emendas são apreciadas na ordem cronológica do recebimento, salvo aquelas dirigidas ao mesmo dispositivo, as quais serão discutidas e votadas em conjunto.



§4º - É vedado incluir na Ordem do Dia mais do que 3 (três) proposições do mesmo autor.

§5º - Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho específico para este fim do Presidente da Câmara, observadas todas as fases da tramitação.

Art. 94 - O Primeiro Secretário ou servidor designado, procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 95 - Esgotada a ordem do dia, por falta de matéria para discutir e votar, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão, salvo os casos de prorrogação, nos termos deste Regimento.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 96 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à votação da mesma.

§1º - Não serão submetidos a discussão as proposições cujo autor ou um dos seus autores estiver ausente.

§2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º - Na discussão das proposições será dada a palavra na seguinte ordem:



**CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

- I – Autor;
- II – Relatores da matéria;
- III – Vereadores inscritos;
- IV – Autor, para concluir a discussão.

§ 4º - Na discussão de proposições de iniciativa do Poder Executivo, o Líder do Governo usará a palavra nos momentos destinados ao autor.

Art. 97 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - os vetos;
- III - os projetos de decreto legislativo e de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a debate;
- V - as indicações;
- VI - julgamento das prestações de contas;
- VII - as emendas e subemendas;
- VIII - os pareceres e relatórios das Comissões;
- IX - os recursos.

§2º - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no parágrafo anterior.

§ 3º - As indicações quando do mesmo autor, poderão ser discutidas em conjunto, a critério da presidência, salvo requerimento do autor aprovado.

Art. 98 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciarse a mesma.

§1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.



Art. 99 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - A discussão de determinada proposição poderá estender-se por mais de uma sessão.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 100 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - usar de palavras somente quando receber consentimento do Presidente;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 101 - O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - falar sobre matéria vencida;

III - ultrapassar o prazo que lhe competir;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 102 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regulamente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;



V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VII – para exercer direito de defesa.

§ 1º - O direito de defesa será exercido pelo Vereador, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, sempre que seu nome for citado por qualquer orador perante o Plenário ou Comissões, logo após o pronunciamento que der causa ao pedido e quando for concedido pelo Presidente.

§ 2º - O pedido de direito de defesa será verbal, dirigido ao Presidente, indicando especificamente os termos da ofensa ou constrangimento causado pelo orador.

Art. 103 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso apenas nos casos devidamente justificados.

Parágrafo único – O Presidente avisará ao orador quando lhe restar um minuto para concluir o discurso.

Art. 104 - Para o aparte, a interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos, cujo tempo será descontado do tempo do cedente;

II - não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem" ou para declaração de voto;

Art. 105 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II - 3 (três) minutos para encaminhar votação e justificar voto ou emenda, ou discutir artigos isolados;

III - 5 (cinco) minutos para discutir cada proposição;



IV - 10 (dez) minutos para discutir emenda a lei orgânica municipal, projeto de lei, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 106 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§1º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§2º - Para efeito de *quorum* computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 107 - A deliberação se realiza através da votação.

§1º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar o seu início.

§2º - Nenhuma proposição poderá ser objeto de deliberação se ausente seu autor ou um dos seus autores.

Art. 108 - Os processos de votação são 2 (dois): o simbólico e o nominal.

§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de voto a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente para que os Vereadores levantem a mão.

§2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 109 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.



§2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

§4º - A votação será nominal e secreta nos seguintes casos:

I - perda de mandato dos agentes políticos;

II - apreciação de veto;

III – eleição da Mesa;

IV – concessão de título de cidadão ou outras honrarias.

§ 5º - As indicações que tenham sido discutidas em conjunto serão votadas em conjunto, salvo requerimento de destaque.

§ 6º - O Vereador impedido ou que deseje se abster do direito de voto deverá comunicar ao Presidente antes do início da votação.

Art. 110 - Antes de iniciar-se a votação, será dado conhecimento da conclusão dos pareceres emitidos sobre a matéria e assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seu líder ou Vereador por este indicado, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de matérias cuja deliberação seja mediante voto secreto.

Art. 111 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art. 112 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar de matérias cuja deliberação seja mediante voto secreto e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 113 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.



Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer após a proclamação do resultado da votação.

Art. 114 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 115 - Proclamado o resultado da votação, qualquer Vereador poderá impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem se considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 116 - Concluída a votação será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, para oferecer a redação final, nos casos em que for aprovada emendas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 117 - Os pedidos de informações ao Prefeito serão por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

§1º - O Prefeito deverá responder às informações no prazo determinado na Lei Orgânica Municipal.

§2º - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, mesmo por omissão, quando devidamente solicitado, será considerado abuso de autoridade.

Art. 118 - Os Secretários do Município e autoridades equivalentes poderão, por iniciativa própria e após entendimentos com a Mesa, comparecer à Câmara Municipal para expor assuntos relativos aos seus órgãos.



CAPÍTULO II DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

Art. 119 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso e ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos pelo Código de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 120 - O cidadão que o desejar poderá participar das atividades do Poder Legislativo observados os critérios e condições definidos em Lei.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 121 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à estrutura Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 122 - A Câmara manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões da Mesa e das Comissões;
- V - de termos de posse;

Art. 123 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 124 - A Câmara Municipal manterá a disposição dos Vereadores e de suas Comissões, para fins de estudos e pesquisas:

- I - exemplares das Constituições Federal e Estadual;
- II - exemplares da Lei Orgânica do Município;



III - coletânea das lei, dos decretos legislativos e das resoluções, aprovados pelo Poder Legislativo;

IV - dicionário da língua portuguesa;

V - livros sobre técnica legislativa;

CAPÍTULO V DA ORDEM REGIMENTAL E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 125 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do regimento.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente indeferir o questionamento.

§2º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à sua decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§3º - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais.

§4º - Serão também considerados precedentes regimentais, as decisões do Plenário sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 126 - Os precedentes regimentais serão registrados para aplicação aos casos análogos.

Art. 127 - Ao fim de cada ano a Comissão de Legislação e Justiça elaborará projeto de resolução de forma a adequar este Regimento, às deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, bem como adaptando-o aos precedentes regimentais firmados.

Art. 128 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) de seus membros;

II - da Mesa;



III - de uma das Comissões da Câmara;

Art. 129 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e não fluem durante o recesso parlamentar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 130 - À data de vigência deste Regimento, ficarão revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 131 - A Mesa, periodicamente, dará conhecimento a comunidade, das formas de participação popular, previstas neste Regimento, utilizando os meios de comunicações, através de mensagens institucionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132- Fica instituída a Tribuna de Imprensa, parte do salão destinado as reuniões da Câmara devidamente identificado, para uso dos profissionais da imprensa credenciados perante o Poder Legislativo.

§ 1º - Para credenciar os seus profissionais o órgão de imprensa deverá fazer solicitação junto à Presidência da Casa:

I – Informando os dados pessoais e fornecer foto 3 x 4 do profissional que deseja credenciar;

II – Comprovar o seu registro como órgão de imprensa.

§ 2º - Fica dispensado do credenciamento perante a Câmara Municipal os profissionais de imprensa devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho.

§ 3º - Somente os profissionais devidamente credenciados podem executar o registro eletromagnético, digital ou fotográfico das Sessões Plenárias ou das reuniões das Comissões, salvo autorização da presidência ou do Plenário.



**CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 133 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capela do Alto Alegre, em 12 de Junho de 2006.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Presidente

Claudinei Xavier Novato
Vice-Presidente

Dermeval Carvalho de Oliveira
1º Secretário

José Silva dos Santos
2º Secretário